

Direito às diferenças: notas sobre desafios às demandas de reconhecimento

Right to differences: notes about challenges for recognition demands

Richard Miskolci e Maximiliano Campana

Resumo

Este artigo discute alguns desafios às demandas de reconhecimento em países como o Brasil. Inicia explorando limites da formação em Direito para depois focar na gramática político-conceitual em que atualmente se inserem tais demandas, em especial a gerada pelo multiculturalismo e sua noção de diversidade. A partir de uma perspectiva crítica ao multiculturalismo oriunda do feminismo, da Teoria Queer e dos estudos pós-coloniais, busca apresentar argumentos em favor de um alargamento conceitual e político mais afeito às diferenças.

Palavras-chave: direito às diferenças; formação em direito; diversidade; reconhecimento; diferenças

Abstract

This paper discusses few of the challenges for the demands of recognition in countries like Brazil. It explores the limits of the formation in Law before focusing on the political-conceptual grammar in which are made these demands nowadays, especially the one created by multiculturalism and its notion of diversity. Based on a critical perspective about multiculturalism originated in feminism, Queer Theory and post-colonial studies, the paper presents arguments to expand the conceptual and political vocabulary to deal with differences.

Keywords: right to differences; education in law; diversity; recognition; differences

Nas últimas décadas, sociedades sul-americanas como a brasileira superaram ditaduras militares passando a dar vazão a demandas por reconhecimento de grupos socialmente subalternizados por características como gênero, sexualidade ou raça/etnia. A questão do reconhecimento têm encontrados limites, dentre os quais exploraremos os que marcam a formação em direito e, sobretudo, os relativos ao emergente vocabulário multiculturalista. O objetivo é o de apresentar o argumento das diferenças como alternativa no âmbito das narrativas universalistas que ainda marcam concepções de direito e justiça e delimitam nossa compreensão de sociedade.

A maioria das pessoas vê o Direito como a área profissional de quem se sente vinculado/a às demandas por justiça. Não é incomum ouvir jovens às vésperas de entrar na universidade refletindo sobre a advocacia como uma possibilidade atraente por causa de seus ideais de fazer valer a igualdade de todos perante a lei e contribuir para uma sociedade mais justa. No entanto, pesquisas em vários contextos nacionais indicam que se o impulso inicial para a carreira pode ser a busca por justiça, a estrutura formativa no Direito tende a frustrá-la e até mesmo substituí-la por objetivos mais práticos.¹

A formação de advogados/as poderia ser vinculada proficuamente a um comprometimento com a justiça e a igualdade. O compromisso (*commitment*) com esses valores poderia ter um efeito positivo de democratização de sociedades com uma história marcada por desigualdades, injustiças e autoritarismos. Em especial, no caso brasileiro, estas três chagas culturais demandam que a atuação da área da justiça se engaje em um processo em andamento de gradativa transformação social pelo qual passa nosso país desde o fim do última ditadura militar (1964-1985).

Segundo o sociólogo argentino Carlos Lista, a predominância de uma concepção formal e ins-

trumental de justiça na formação de estudantes de direito em seu país faz com que eles/as não percebam ou reconheçam a existência de relações de poder. É como se a “neutralidade” da justiça a impedisse de reconhecer desigualdades e, principalmente, diferenças. Denominamos de desigualdade o contraste relacional entre sujeitos detentores de condições econômicas, culturais e mesmo de acesso privilegiado à justiça e aqueles/as que não detém essas condições no mesmo nível. Diferenças, por sua vez, referem-se à forma como cada sociedade distingue/marca as pessoas com relação ao gênero, à sexualidade, à raça, etnia, geração, entre outras categorias.

Se em relação às desigualdades socioeconômicas a esfera jurídica até busca fazer frente ainda é menor o reconhecimento das diferenças como também engendrando desigualdades, as quais não se resumem à renda ou classe social, antes a experiências sociais de discriminação, preconceito e outras formas de violência simbólica.

O contexto brasileiro não difere muito do argentino na esfera de formação de advogados/as, já que aqui também predominam os aspectos ressaltados por Lista como a predominância da transmissão de conhecimento sobre o desenvolvimento de habilidades que combina três aspectos: “a centralidade do direito e da monodisciplinaridade, fragmentação, forte classificação e hierarquização do conhecimento e a reprodução da abordagem legal positivista e formalista como modelo hegemônico” (2011, p.5).

Nesse modelo de ensino e aprendizado, o Direito tende a ser isolado de suas origens sociais e políticas, portanto apagando sua contingência de forma a reproduzir violências simbólicas típicas da sociedade em que ele se estabeleceu. O passado autoritário e classista em que o acesso à justiça foi mantido um privilégio das elites dominantes é ignorado de forma a preservar intocadas

¹ Dentre essas pesquisas destacamos as de Carlos Lista e sua equipe na Argentina e a de Boaventura de Souza Santos (2012) em Portugal. No Brasil, há várias investigações sobre o tema e também uma vertente que analisa o contraste entre os ideais de justiça e neutralidade e a forma como a profissionalização os impede ou frustra. Sobre esse último tópico consulte as pesquisas de Bonelli (2011).

as estruturas legais e culturais que as beneficiam até hoje. Assim, não é de se estranhar o contraste, ao menos no caso argentino, entre os ideais com os quais estudantes ingressam nos cursos e o pragmatismo desencantado com que os deixam tornando-se profissionais às custas da adoção de um apoliticismo alienante. A neutralidade da justiça não pode ser confundida com cegueira com relação às condições de desigualdade em que ela é aplicada ou, inclusive, não é aplicada, mantendo boa parte da população apartada de seus direitos e do reconhecimento de sua cidadania.

Em parte, isso se passa porque o sociológico e o histórico tendem a ser mantidos fora ou apenas parcialmente incorporados na formação legal, por meio, por exemplo, da filtragem das reflexões de cunho sociológico e político pela perspectiva do direito. É clara a tendência dos cursos brasileiros a priorizarem a contratação de advogados para oferecerem disciplinas que permitiriam maior permeabilidade da formação às discussões históricas, sociológicas, antropológicas e políticas. Buscando evitar esses contatos e trocas os cursos levam a uma formação que prioriza a manutenção – e até mesmo o reforço – de um hermetismo do direito, o que contribui para que estudantes passem a ver com desconfiança fontes que poderiam problematizar conteúdos apresentados como doutrinas e/ou verdades inquestionáveis.

No Brasil, como analisado por Lista na Argentina, o discurso pedagógico do direito tem quatro características que clamam por crítica: a centralidade e autoridade dos professores, a passividade e indiferença dos estudantes, o estilo ritualístico e dogmático do ensino e a arbitrariedade e o antagonismo nas discussões (Cf. Lista, 2011, p.8). Tratam-se de características não apenas da área do Direito, mas também de sociedades latino-americanas que vivenciaram uma história comum marcada pelo autoritarismo e pela

manutenção do acesso à justiça como privilégio das elites.

Nossas sociedades mudaram e se democratizaram nas últimas décadas e análises críticas como esta ou a de Lista serem produto dessa nova realidade político-institucional, a qual, infelizmente ainda não interferiu ou modificou a esfera de formação dos aplicadores do direito. Segundo Boaventura de Souza Santos:

O principal desafio que se coloca nesse contexto é que todo o sistema de justiça, incluindo o sistema de ensino e formação, não foi criado para responder a um novo tipo de sociedade e a um novo tipo de funções. O sistema foi criado, não para um processo de inovação, de ruptura, mas para um processo de continuidade para fazer melhor o que sempre tinha feito (2012, p.81).

Estudantes de Direito formam um contingente grande e potencialmente poderoso de profissionais que poderia auxiliar no aprofundamento da democracia em nosso país. Infelizmente, sua potencialidade democrática mantém-se controlada por valores historicamente arraigados e que tendem mais a frear processos de mudança social do que os aprofundar. É paradoxal que conquistas no Supremo Tribunal Federal como o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo e a constitucionalidade das cotas raciais² se deem em um país em que a graduação em Direito mantém um perfil dogmático e conservador. Qual a origem desse descompasso?

Estudos como os da socióloga Maria da Glória Bonelli (2011) demonstram que as carreiras jurídicas brasileiras, marcadas por alta competitividade, tendem a inculcar nos jovens profissionais discursos universalistas que apagam as problemáticas das diferenças. Quem quer conseguir e manter um emprego como advogado é induzido a adotar estratégias e discursos em que o profissionalismo se confunde com neutralidade.

² A respeito das discussões sobre a constitucionalidade das cotas consulte Silvério (2012) e sobre as uniões entre pessoas do mesmo sexo Oliveira (2012).

Bonelli mostra como isso se passa com mulheres advogadas que, na base da profissão, afirmam não reconhecer nenhuma particularidade ou dificuldade extra por serem mulheres em uma área de atuação majoritariamente masculina. Compreensivelmente, depois de ascender profissionalmente o discurso ganha nuances e muitas mulheres reconhecem e trazem ao discurso as dificuldades enfrentadas para serem reconhecidas como boas profissionais em contextos historicamente masculinos.³

Assim, o paradoxo das decisões do Supremo Tribunal Federal e os discursos predominantes na base profissional – em especial na esfera de formação – se torna mais compreensível. A lógica de entrada na área de trabalho ainda é a da adoção, o mais irrestrita possível, das concepções mais tradicionais e arraigadas do que é o Direito, a profissão de advogado/a, do que é passível de discussão ou não. O reconhecimento das diferenças sociais, das desigualdades ou mesmo do acesso desigual à justiça ainda é quase um privilégio de quem conseguiu um emprego e certa estabilidade profissional.

A sociedade brasileira e seu legado cultural autoritário parece amortecer as conquistas democráticas recentes em uma das esferas em que elas mais poderiam florescer já que, entre as motivações que levam estudantes a optarem pelo Direito, se encontram ideais como o de prestar um serviço à sociedade e aos que mais precisam. Os discursos jurídicos e a formação em Direito ainda constituem um conjunto de técnicas que buscam fazer o Outro se enquadrar ou ser reconhecido sem modificar as concepções hegemônicas de justiça e igualdade. Ou seja, demandas de reconhecimento e igualdade a partir da diferença tendem a ser enquadradas em um modelo legal inflexível e normativo. Podemos reavaliá-lo de forma que, ao invés de homogeneizar ou alocar confortavelmente cada um em uma gaveta

por meio das diferenças possamos modificá-lo e atualizá-lo de forma a mudar sua histórica conformação aos interesses dos grupos dominantes.

Mudanças na formação em direito e a o alargamento do vocabulário para lidar com as demandas de reconhecimento poderiam contribuir para manter e aprofundar nossa democracia. A transformação poderia começar pela incorporação de uma perspectiva educacional dialógica, o incentivo ao debate em sala de aula e a incorporação de fontes históricas e sociológicas que tensionam, mas também enriquecem, o aprendizado legal por meio do incentivo à reflexão e a contextualização da prática profissional. Em suma, o Direito pode manter seu compromisso com a ordem sem deixar de incorporar as demandas que apontam para a construção de uma sociedade mais justa, a qual não alcançará seus ideais de igualdade sem o apoio da esfera jurídica.

Da diversidade às diferenças: desfazendo o universalismo para construir igualdade

O que se passa na esfera do direito tem paralelo em outras esferas profissionais e áreas de atuação que encaram os desafios do reconhecimento no presente sob a recente hegemonia da noção de diversidade e sua vertente de reflexão, o multiculturalismo. As melhores das intenções terminam por traduzir demandas de transformação das relações de poder e diminuição das desigualdades sociais em discursos que apelam à retórica da tolerância e da incorporação de grupos sociais minoritários sem modificar os privilégios dos socialmente majoritários, leia-se, frequentemente não os mais numerosos, antes os que detém o poder regulador da ordem social.

O fato acima é perceptível no contrassenso de chamar as mulheres ou os negros de minorais

³ Bonelli conceitua como “apagamento de gênero” a característica marcante de como a incorporação de mulheres na base da profissão tem se dado em nosso país.

em uma sociedade em que eles/as são mais da metade da população. Na verdade, minorias, diversidade e multiculturalismo formam um vocabulário tímido para lidar com desigualdades e injustiças. O termo diversidade é uma noção teórico-política que surgiu na América do Norte em meio à preocupação com conflitos étnico-raciais, e mesmo culturais, entre a década de 80 e a de 90 do século passado. Neste período, havia, por exemplo, desde conflitos culturais entre diferentes comunidades de imigrantes de ex-colônias na Inglaterra, na França e na Holanda até, na América do Norte, a rivalidade entre as partes de fala francesa e inglesa no Canadá que levou a uma tentativa de transformar o Québec em um outro país. Nos Estados Unidos, no início da década de 1990, entraram para a história episódios de conflitos raciais entre negros e brancos como os que se passaram em Los Angeles.

É neste contexto histórico de grande preocupação social que surge a demanda por reflexões acadêmicas e políticas apaziguadoras e conciliatórias. Em 1990, é lançado um texto fundamental sobre o tema, *The Politics of Recognition* [A política do reconhecimento] do filósofo canadense Charles Taylor. Nesse artigo há uma reflexão que serve de base para boa parte do que foi produzido daí por diante sobre diversidade, tanto em termos acadêmicos como na forma de políticas sociais. A noção de diversidade busca compreender as demandas por acesso a direitos por parte de pessoas que historicamente não tiveram esses direitos reconhecidos como negros, povos indígenas, homossexuais, mas de forma a que esses direitos particulares sejam reconhecidos dentro de um contexto institucional universalista.

Em sociedades democráticas como a francesa, o universalismo se choca com demandas de reconhecimento vindas de grupos historicamente considerados minoritários. Em uma ordem republicana que se acredita universal há mais obstáculos para demandar particularidade, diferença, daí os conflitos que medidas como a proibição do uso do véu, por parte de mulheres muçulmanas,

provocou e ainda provoca por lá. A *rationale* que guia o princípio do Estado laico exige que todos/as, sem exceção, deixem de usar qualquer símbolo religioso dentro de prédios públicos como as escolas.

O resultado do apego irrefletido ao universalismo é o da rejeição das particularidades e o desrespeito à adesão individual a religiões não-ocidentais. Diante da impossibilidade de usar o véu para ir à escola algumas meninas muçulmanas optaram por raspar a cabeça como único meio para satisfazer a demanda de agnosticismo do Estado francês e, ao mesmo tempo, preservar seus cabelos da exposição pública, o que contrariaria sua religião. Seria mero acaso que o resultado da política tenha sido o de induzir jovens mulheres a adotarem uma apresentação pública – a cabeça raspada – que as aproxima dos antigos habitantes dos campos de concentração ou das mulheres que passam pela experiência da quimioterapia?

Em países como os Estados Unidos ou o Canadá, a concepção política de nação é mais permeável a demandas diferenciadas, por isso o Estado e outras organizações adotam medidas de reconhecimento e/ou políticas como as ações afirmativas que visam, por exemplo, ampliar o acesso de negros e mulheres às universidades, e mesmo a postos de trabalho. Ainda que sejam mais permeáveis a demandas de reconhecimento e respeito às diferenças tratam-se de sociedades em que isso é feito de forma controlada a partir de uma perspectiva não-enunciada, mas que mantém os grupos dominantes como o referente a partir do qual se constrói o que chamam de multiculturalismo.

O universalismo se revela intransigente e incapaz de lidar com transformações históricas e sociais em que o apelo à igualdade se sobrepõe ao reconhecimento das injustiças sobre o qual sua tradição intelectual, social e legal se assentou desde ao menos o final do século XVIII. O multiculturalismo, por sua vez, menos

do que antagonizar com o universalismo busca atualizá-lo para a realidade contemporânea, em particular das nações mais heterogêneas ou – melhor dizendo – mais abertas ao reconhecimento de sua diversidade interna. A despeito dos avanços, o multiculturalismo mantém intocado e inquestionado o olhar hegemônico sobre o qual assenta seus ideais, o qual pode ser claramente definido como os dos grupos estabelecidos e detentores do poder econômico, cultural e político desde a colonização.

No Brasil, um país marcado por séculos de colonização exploratória e pela escravidão, a República foi criada em fins do XIX de forma a preservar os privilégios das classes dominantes brancas, ricas e letradas. Desde então predominou entre nós o discurso universalista e os ideais de um liberalismo aparentemente fora de lugar, mas cuja lógica servia a manter a imensa maioria da população sem cidadania plena.⁴ De forma simplificada, pode-se dizer que apenas após o final da última ditadura militar (1964-1985) é que surgiram condições políticas abertas a demandas de reconhecimento de diferenças anteriormente ignoradas ou violentamente negadas.

A Assembleia Constituinte de meados da década de 1980 foi um marco ao impulsionar debates democráticos sobre nossa sociedade e seu resultado, a Constituição de 1988, estabeleceu o marco institucional dentro do qual floresceriam as demandas por reconhecimento das diferenças em fins do século XX. Dentre elas, algumas das mais visíveis foram a demanda de igualdade de direitos por parte de homossexuais, a luta dos movimentos negros pelas ações afirmativas e de indígenas e quilombolas por demarcação de suas terras e reconhecimento de suas culturas.

Apenas dentro do que as pessoas de fala inglesa denominam de *rule of law* e que podemos tradu-

zir por Estado de Direito podemos debater os termos de convivência em uma sociedade que pretende um dia ser plenamente democrática. Muito além das também fundamentais conquistas das eleições diretas, do voto universal, a democracia é um construto histórico e cultural que depende do grau de liberdade de rediscussão dos limites da cidadania, sobretudo buscando ampliá-la para aqueles e aquelas que não têm reconhecida sua humanidade, seus direitos, sua igualdade jurídica e social. Apenas depois de 1988 a sociedade brasileira passou a viver dentro dessas condições, portanto há cerca de três décadas, um curto período dentro de nossa história de mais de 500 anos desde a conquista de nosso território por uma potência europeia.

Quando alguém se pergunta por que ainda vivemos em uma sociedade injusta e autoritária é só refletir sobre como nossa experiência democrática é recente e curta. Menos de trinta anos é pouco tempo dentro desses séculos de experiência histórica colonial, escravagista e mesmo imperial ou republicana dentro dos quais se forjou uma sociedade altamente desigual não apenas em termos econômicos, mas também em outros aspectos não menos importantes como raça/etnia, gênero, sexualidade, etc. De qualquer forma, o Brasil conquistou muito desde 1988 e avançou a passos largos em comparação com muitas outras nações com histórias similares.

É em meio ao cenário inaugurado pela Constituição de 1988 e a rearticulação dos movimentos sociais na década de 1990 que começa a surgir uma nova forma de compreensão da nação brasileira e do acesso à cidadania. As políticas governamentais criadas sob o rótulo da diversidade buscam fazer frente a este novo cenário cultural e político tão recente quanto imprevisível. Não é de se estranhar que uma sociedade marcada pelo comando por elites temerosas com relação ao povo e à possibilidade de perda

⁴ Sobre essa profícua linha de reflexão sobre os aparentes paradoxos brasileiros consulte a clássica discussão de Roberto Schwarz intitulada 'As ideias fora de lugar' (2000).

de sua posição de comando⁵ busque, ao menos inicialmente, fazer frente às demandas sociais de reconhecimento das diferenças por meio do filtro político que as traduz na linguagem da tolerância da diversidade.

Tolerar é muito diferente de reconhecer o Outro, de valorizá-lo em sua especificidade e conviver com a diversidade também não quer dizer aceitá-la. Em termos teóricos, diversidade é uma noção derivada de uma concepção estática de cultura que advoga a tolerância dos “diferentes”, mas mantendo a cultura dominante intocada por esses “Outros” sociais. É como se da ignorância ou do apagamento das diferenças sociais passássemos apenas a reconhece-las recusando nos relacionarmos/transformarmos pelo contato com elas. A retórica da diversidade busca manter intocada a cultura dominante criando apenas condições de tolerância para os diferentes, os estranhos, os “outros”. Seu resultado, o multiculturalismo, tende a criar condições sociais e políticas de gestão das diferenças ou, sendo mais direto e claro, o estabelecimento de um regime atualizado das antigas formas de segregação que caracterizaram historicamente sociedades como a norte-americana.

A retórica da diversidade tem forte apelo, e não apenas no Brasil ou na esfera da política, pois apresenta o mundo como podendo ser diverso sem modificar hierarquias ou relações de poder.⁶ Alguns falam de diversidade por meio do termo multiculturalismo, essa utopia euro-norte-americana da convivência com imigrantes, não-brancos, não-heterossexuais, entre outros, a partir de uma perspectiva que mal encobre sua origem branca, cristã, ocidental e masculina. Trata-se de

uma utopia dos nostálgicos do poder branco colonial, na qual as diferenças seriam acolhidas toleradas sem modificar profundamente os valores e os privilégios dos grupos sociais dominantes.⁷

Homi Bhabha, em seu artigo publicado em 1993 como *A outra questão*, foi um dos primeiros teóricos a colocar em xeque a ideia de diversidade apontando como os movimentos sociais não demandavam tolerância, mas reconhecimento, e o reconhecimento passa pela transformação da cultura hegemônica. A proposta de uma perspectiva teórica e política da diferença é a de transformação das relações de poder, a criação de diálogos entre os subalternizados e os dominantes, tudo buscando efetivamente transformar a cultura hegemônica de maneira a democratizá-la. Uma política da diferença emerge como crítica do multiculturalismo e da retórica da diversidade afirmando a necessidade de ir além da tolerância e da inclusão mudando a cultura como um todo por meio da incorporação das diferenças sem as achatar.

A política da diferença aposta na desconstrução do universalismo que opera por meio dos antagonismos e das alteridades, ou seja, no desenvolvimento de uma perspectiva crítica sobre as relações de poder que ainda transformam singularidades em desigualdades. O reconhecimento das diferenças tem o potencial de tornar visível o fato de que elas não são inexoravelmente desigualdades. As diferenças são a matéria prima da criatividade e da transformação que permitem a uma sociedade se reinventar adaptando-se a novos momentos históricos e problemáticas sociais.

⁵ Sobre as origens históricas desse medo da elite brasileira em relação ao povo consulte Miskolci (2012) e Azevedo (1987). Azevedo mostra que o temor da Abolição originou o medo dos negros no Brasil, Miskolci por sua vez analisa como esse temor dos negros foi transformado em medo do povo após a proclamação da República.

⁶ Em países como os Estados Unidos da América, o multiculturalismo tem moldado toda a cultura, em especial o universo midiático e do mercado, de forma que a nação americana parece viver uma era pós-racial, ou seja, na qual as diferenças são compreendidas de forma culturalizada. Isso não tem se traduzido em maior intercâmbio entre os diversos grupos sociais, antes na consolidação de formas contemporâneas, atualizadas e eficientes, da segregação entre eles.

⁷ No contexto norte-americano, a Teoria Queer e os Estudos Pós-Coloniais surgem articulados a uma reação crítica a esta retórica da diversidade, também conhecida como multiculturalismo. Em 1993, por exemplo, ela é ironizada por Michael Warner na primeira compilação de estudos queer intitulada *Fear of a Queer Planet* [Medo de um mundo queer/estranho] como “a política do arco-íris”, a utopia de uma sociedade em que as diferenças conviveriam em harmonia assim como a bandeira do movimento homossexual, criada na década de setenta, apresenta.

A diversidade trabalha com uma ideia de poder horizontal, daí a sabedoria do mote popular que define o multiculturalismo como “cada um no seu quadrado” porque ele traduz, ironicamente, como isto visa manter as relações de poder intocadas. Na perspectiva da diferença, ao contrário, reside a proposta de mudar as relações de poder. Estamos diante de uma proposta de lidar com as diferenças que poderia ser chamada de contra-hegemônica. Sintonizados com a definição que a historiadora feminista Joan W. Scott atribui à diferença como “designação do outro, que distingue categorias de pessoas a partir de uma norma presumida (muitas vezes não explicitada).” (Scott, 1998, p. 297) é possível pensar em um exercício transformador de trazer ao discurso, e questionar, esta norma presumida que, por tanto tempo, dirigiu o aprendizado a favor do poder hegemônico. Desconstruir as normas e, sobretudo, as convenções culturais impostas por uma tradição que se imiscui em nosso cotidiano violentando nossos desejos e mesmo nossa humanidade seria um primeiro passo insubordinado no caminho da democratização da sociedade brasileira.

Na visão das correntes teóricas e políticas inspiradas pelas diferenças é necessário compreender o processo de subalternização pra mudar a ordem hegemônica. Em outras palavras, elas releem e reatualizam o marxismo na vertente culturalizada do pensador italiano Antonio Gramsci. De forma geral, segundo Gramsci, a cultura hegemônica não é resultado de uma dominação coercitiva direta, antes o resultado de um contexto em que os próprios subalternizados apoiam os dominantes. A hegemonia é resultado da cumplicidade dos dominados com os valores que os subalternizam.

Na perspectiva de saberes contra-hegemônicos⁸ feministas, queer e pós-coloniais, é possível colocar em xeque a epistemologia vigente de forma a mostrar como seu poder e autoridade derivam não de sua neutralidade científica, antes de seu comprometimento com o poder.

Na esfera das práticas sociais, uma perspectiva a partir dos subalternizados e comprometidos (*committed*) em desenvolver alternativas contra-hegemônicas de sociedade exige atenção ao que a sociedade brasileira do passado mais temia: a diferença como o que realmente pode mudar a ordem do poder.⁹ Distinguir entre diferença e diversidade exige abandonar uma concepção normativa e fossilizada de sociedade. Se a diversidade apela para uma concepção horizontalizada de relações em que se afasta o conflito e a divergência em nome de uma falsa conciliação, lidar com a diferença envolveria o desafio de negociar divergências e interesses. Diante do desfazer histórico do universalismo, a via da conciliação com a qual acena o multiculturalismo e sua noção de diversidade tende a mascarar um arranjo cultural e político que manteria o controle dos grupos dominantes enquanto a perspectiva das diferenças expõe o conflito inerente na renegociação das relações de poder.

No curto prazo – e diante de conflitos como os experienciados pela sociedade contemporânea – o multiculturalismo apela por seu caráter aparentemente pacificador e conciliador, mas suas promessas tendem a ser frustradas no médio e longo prazos já que grupos carentes de reconhecimento e justiça tenderão a reforçar suas demandas. Em outros termos, a perspectiva das diferenças demanda maior habilidade na negociação do

⁸ Denominamos de saberes contra-hegemônicos aqueles conhecimentos produzidos a partir de uma crítica ao pensamento disciplinar, o qual tem cada vez mais se associado aos interesses de gestão do social pelo Estado ou pelo mercado. Alguns caracterizam esses saberes como subalternos para enfatizar seu compromisso com os grupos historicamente dominados ou sua vinculação à tradição marxista gramsciana (cf. Pelúcio, 2012), mas optamos por enfatizar o caráter crítico e desconstrutivo de suas reflexões. Dentre os saberes que podemos compreender como contra-hegemônicos as três vertentes academicamente mais reconhecidas são os feminismos, a Teoria Queer e a Pós-Colonial. Em comum, tratam-se de saberes que emergiram a partir de meados do século XX, em meio à emergência dos novos movimentos sociais e de um marxismo culturalizado. Sobretudo, foram construídos em tensão crítica com relação aos paradigmas das ciências sociais institucionalizadas até a primeira metade do século XX e, no contexto anglo-saxão, conseguiram criar departamentos ou centros de pesquisas interdisciplinares como os de Estudos Culturais e Estudos Feministas.

⁹ Sobre como os temores sociais sobre o povo brasileiro guiaram a formação de nossa ordem republicana e a recusa das diferenças a partir de fins do século XIX consulte Miskolci, 2012.

que reconhece como conflito, mas seus frutos tendem a ser mais duradouros. Uma perspectiva informada pelas diferenças pode questionar e modificar hierarquias já que busca não apenas atualizar, mas desfazer as bases do universalismo que mantém e reproduz desigualdades.

Nas sábias palavras de Adriana Vianna:

Falar de “direito à diferença” implica, em primeiro lugar, reconhecer a possibilidade de heterogeneidade cultural e social como algo legítimo em universos políticos mais amplos, dotados de uma suposta “unidade”, como se dá nos Estados-nação modernos. Mais do que apreender a diferença como condição inerente aos grupos sociais, isso equivale a defendê-la como algo relevante na constituição da especificidade de indivíduos e coletividades que não desejam negá-la para serem reconhecidos como participantes legítimos de unidades abrangentes. (2012, p. 204-205)

Demandas de reconhecimento e acolhimento das diferenças questionam a compreensão ainda corrente do que seria a nação brasileira. Esse construto cultural e legal, a nação, pode ser repensado e adquirir uma acepção mais inclusiva e democrática. A noção de diversidade busca amorteecer as críticas e incorporar de forma controlada e/ou subalterna grupos sociais cuja história se confunde com uma de luta constante contra o aniquilamento de suas singularidades. A perspectiva das diferenças tende a ser temida como trazendo consigo necessariamente o conflito e a discórdia, interpretação dos estabelecidos sociais que deixa de reconhecer as alteridades internas à sociedade brasileira como interlocutoras em nível de igualdade.

As diferenças podem incitar o debate, fazer com que as divergências se traduzam em diálogos e negociações. Talvez o maior desafio da democracia brasileira seja o de deixar para trás os temores elitistas sobre o povo ou a interpretação das demandas contra-hegemônicas como ameaças. Superar este medo dos grupos sociais injustamente mantidos à margem do reconheci-

mento, do respeito e da justiça exige modificar a histórica aversão de nossas elites às divergências ou ao conflito. Em um contexto plenamente democrático todos/as – e especialmente cada um/a – tem o direito de divergir ao mesmo tempo que demanda seu reconhecimento como parte da coletividade.

Referências bibliográficas

- Azevedo, C. M. M. 1987. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do XIX. São Paulo, Paz e Terra.
- Bhabha, H. 2005. A Outra Questão In: O Local da Cultura. Belo Horizonte, Editora UFMG.
- Bonelli, M. G. 2011. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. In: Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, pp. 103-123
- Lista, C. 2011. Legal education in Argentina: from ideals of justice to a value-free conception of the law. In: Current Legal Issues.
- Miskolci, R. 2010. Feminismo y Derechos Humanos In: Vásquez, Daniel e Estevez, Ariadna (Orgs.) Los Derechos Humanos en las Ciencias Sociales: construyendo una agenda de investigación multidisciplinária. Cidade do México: FLACSO/CISAN.
- O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012.
- Oliveira, R. M. R. 2012. Direitos Sexuais de LGBTTT: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília, Ministério da Justiça/Secretária de Reforma do Judiciário.
- Pelúcio, L. 2012. Apresentação [Dossiê Saberes Subalternos] In: Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, P. 303.
- Santos, B. S. 2012. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo, Cortez.
- Scott, J. W. 1996. “A invisibilidade da experiência” In” Projeto História. São Paulo, PUC, n.16, pp. 297-325.
- Schwarz, R. 2000. As Ideias fora do Lugar In: Ao vencedor as batatas. São Paulo, Editora 34.
- Silvério, V. R. (Org.) 2012. As cotas para negros no tribunal – a audiência pública do STF. São Carlos, EdUFSCar, 2012.

Taylor, C. 1994. Multiculturalism: examining the politics of recognition. Princeton, Princeton University Press.

Vianna, A. 2012. Introdução [à seção Direito à Diferença] In: Lima, Antonio Carlos de Souza (Org.) Antropologia e

Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília/Rio de Janeiro, ABA/Letra Viva, pp. 202-211.

Warner, M. Fear of a Queer Planet: queer politics and social theory. Minneapolis/London, University of Minnesota Press.

Richard Miskolci

Professor Associado do Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFSCar e Pesquisador do CNPq.

Maximiliano Campana

Doutorando em Derecho y Ciencias Sociales na Universidad Nacional de Córdoba.